PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4752
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO

EMENTA: INFORMAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS (EM BIM) E EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DA ORLA DE GUARATUBA. INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT). LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. APROVADO COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de protocolo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para execução de obra, tendo por objeto "*contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da OBRA DE RECUPERAÇÃO DA ORLA DE GUARATUBA, localizada no litoral do Estado do Paraná*".

A modalidade de licitação escolhida foi a Concorrência, sendo que o preço máximo admitido para execução da obra será de R$ 296.848.278,16 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, e com vigência contratual de mais 180 dias, contados a partir do encerramento do prazo de execução.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4753
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério “técnica e preço”, será adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado” e como regime de execução “contratação integrada”.

A contratação pretendida pode ser assim sintetizada:

Objeto	Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da OBRA DE RECUPERAÇÃO DA ORLA DE GUARATUBA, localizada no litoral do Estado do Paraná.
Modalidade de Licitação	Concorrência
Preço máximo da licitação	R$ 296.848.278,16
Critério de Julgamento	Técnica e preço
Modo de disputa	Fechado
Regime de execução	Contratação integrada
Prazo de execução	24 meses
Prazo de vigência	180 dias contados a partir do término do prazo de execução

No mais, deixa-se de elencar os demais documentos que compõem o protocolado, os quais serão referidos ao longo desta Informação, sempre que se mostrarem pertinentes.

É o relatório.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4754
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Recorte da análise

A esta Procuradoria Consultiva cabe a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado até o momento.

2.2. Condução do procedimento licitatório pelo IAT

Conforme se observa nos autos, o planejamento da licitação, bem como a condução da execução contratual e das atividades de fiscalização relativas ao objeto em análise, estão sendo realizados pelo Instituto Água e Terra (IAT).

Contudo, nos termos do art. 35, inc. XII, da Lei Estadual nº 21.352/2023, compete à Secretaria de Estado das Cidades (Secid) "*o planejamento, a coordenação da execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, com foco no desenvolvimento sustentável*".

Dessa forma, considerando que o objeto da licitação se insere no âmbito das competências institucionais da Secid, e que as atividades estão sendo conduzidas integralmente pelo IAT, **deverá ser anexada ao protocolado autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Estadual, permitindo que a Entidade interessada realize diretamente o planejamento, o projeto, a coordenação e a execução das obras e serviços de engenharia, sem a participação da Secid, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei Estadual nº 21.352/2023**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4755
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

2.3. Instrução processual

Abaixo, apresentam-se quadros com a verificação dos documentos e justificativas exigidas pela Resolução nº 213/2022 – PGE (Atualizada pela Resolução n.º 44/2025-PGE), que aprovou a minuta padronizada de Edital na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para contratação de obra e serviços especiais de engenharia, sem objeto definido, e a respectiva Lista de Verificação.

2.4. Documentos Técnicos e de Planejamento

Item	Descrição	Análise
1	**Planejamento. Modalidade licitatória escolhida**	Concorrência pública adotada (Fls. 28; mov. 4), porém não devidamente justificada.
2	**Planejamento. Estudo Técnico Preliminar (ETP)**	ETP apresentado (Fls. 8/28; mov. 4); **entretanto, é necessária a complementação de alguns itens para que seja plenamente atendido o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**
3	**Planejamento. Gerenciamento de riscos**	Mapa de riscos (Fls. 29/43; mov. 5) e matriz de riscos (fls. 4307/4310; mov. 177 e fls. 4459/4466; mov. 193) constantes no processo, conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022.
4	**Planejamento. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**	Aprovado pelo Diretor-Presidente do IAT; (Fls. 4598; mov. 204).
5	**Termo de Referência / Projeto Básico**	TR apresentado (fls. 4478/4495; mov. 201); **sendo necessária a realização de algumas complementações, conforme apontado abaixo**.
6	**Planejamento. Aprovação do Termo de Referência (TR)**	Aprovado pelo Diretor-Presidente do IAT (fl. 4599; mov. 205).

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4756
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

7	**Planejamento. Orçamento de referência (Folha de fechamento)**	Apresentado conforme metodologia legal (Fls. 4749; mov. 223); inclui BDI e composições. Assinada por Eduardo Ratton.
8	**Folha resumo**	Apresentada (Fls. 4748; mov. 222). Assinada por Eduardo Ratton.
9	**Planilha de custos unitários (planilha orçamentária)**	Apresentada (Fls. 1008/1066; mov. 135 e fls. 4186/4244; mov. 166); atende à composição analítica exigida. Assinada por Eduardo Ratton (mov. 166).
10	**Cronograma físico-financeiro**	Condizente com a execução proposta de 24 meses (Fls. 1311/1314; mov. 147 e fls. 4302/4306; mov. 175), **nada obstante, consta uma possível inconsistência no cronograma apresentado.** Assinado por Eduardo Ratton (mov. 175).
11	**Composição do BDI**	Apresenta critérios coerentes (Fls. 1067/1069; mov. 136 e fls. 4245/4247; mov. 167). Assinada por Eduardo Ratton (mov. 167).
12	**Curva ABC de insumos e serviços**	Atende ao controle gerencial e à gestão de riscos (Fls. 1299/1310; mov. 146 e fls. 4290/4301; mov. 174). Assinada por Eduardo Ratton (mov. 174).
13	**Composições complementares**	Incluídas (Fls. 1070/1098; mov. 137/139, fls. 4248/4272; mov. 168/169 e mov. 4286/4289; mov. 173); justificam serviços não padronizados. Assinadas por Eduardo Ratton (mov. 168, 169 e 173).
14	**Cotações de insumos/serviços não contemplados pelas tabelas SEIL/SECID**	Apresentadas (Fls. 1099/1101; mov. 140 e 4273/4275; mov. 170). Assinadas por Eduardo Ratton (mov. 170).

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4757
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

15	**Declarações de responsabilidade e direitos autorais**	Fls. 4746/4747; mov. 221 - assinada por Eduardo Ratton, referente a ART nº 1720264409799. **Demais declarações não foram localizadas nos autos.**
16	**ART da planilha orçamentária**	Verifica-se que as ARTs nº 172025205790 (fls. 3494/3495; mov. 156), nº 1720244576819 (fl. 1585; mov. 148 e fl. 3493; mov. 156) e RRTs nº 14633806 (fls. 3501/3502; mov. 156) e nº 14633806 (fls. 3501/3502; mov. 156) descrevem como atividade a elaboração de orçamento. **No entanto, elas foram assinadas por profissionais diversos daquele que assinou os documentos orçamentários do protocolado.**
17	**ART de projetos**	ART nº 1720253279082 - referente à avaliação de depósitos e jazidas minerais (fl. 890; mv. 22). Assinada por João Nogueira Filho. ART nº 1720244578889 - referente à elaboração de anteprojeto (fl. 1580; mov. 148 e fl. 3487; mov. 156). Assinada por Amanda Christine Gallucci Silva ART nº 1720244584307 - referente à elaboração de EIA (fl. 1581; mov. 148). Assinada por Daniel Zambiazzi Miller. ART nº 17202244575146 - referente à elaboração de EIA (fl. 1582; mov. 148 e fl. 3488; mov. 156). Assinada por Donizeti Antonio Giusti. ART nº 1720243933260 - referente à coordenação de elaboração de EIA, levantamento e ações de

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4758
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

		engenharia (fl. 1583; mov. 148 e fl. 3489; mov. 156). Assinada por Eduardo Ratton. ART nº 1720244629661 - referente à elaboração de EIA (fl. 1584; mov. 148 e fl. 3490; mov. 156). Assinada por Flávia Cristina Arenas. ART nº 1720244576819 - referente à elaboração de EIA e anteprojeto (fl. 1585; mov. 148 e fl. 3493; mov. 156). Assinada por Gabriel Troyan Rodrigues. ART nº 1720244631208 - referente à elaboração de EIA (fl. 1586; mov. 148 e fl. 3496). Assinada por Gustavo Pacheco Tomas. ART nº 1720244617884 - referente à elaboração de EIA (fl. 1587; mov. 148). Assinada por Marcos Aurelio Tarlombani da Silveira. ART nº 1720244570934 - referente à elaboração de EIA e anteprojetos (fl. 1588; mov. 148 e fl. 3498; mov. 156). Assinada por Philipe Ratton. ART nº 1720244604935 - referente à elaboração de EIA (fl. 1589; mov. 148 e 3499; mov. 156). Assinada por Raul Baglioli Filho. ART nº 1720245356189 - referente à elaboração de EIA (fl. 1590; mov. 148). Assinada por Robson Seleme.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4759
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

		ART nº 1720244575006 - referente à processamento de dados (fl. 1591; mov. 148 e fl. 3500; mov. 156). Assinada por Rodrigo de Castro Moro. ART nº 07-2775/24 - referente à coordenação de elaboração de EIA (fl. 1592; mov. 148). **Apresentada no nome de Sandra Martins Ramos, no entanto, não consta a assinatura da respectiva profissional.** ART nº 07/0827/23 - referente à execução de monitoramento ambiental (fl. 1593; mov. 148). Assinada por Alessandro de Almeida Barros. ART nº 07-2381/23 - referente ao levantamento de dados (fl. 1594; mov. 148). Assinada por Josiane Rovedder. ART nº 07-2188/23 - referente ao diagnóstico do meio biótico (fl. 1597; mov. 148). Assinada por Mariana Favero Silvano. ART nº 1720233988711 - referente aos diagnósticos para estudo ambiental (fl. 1598; mov. 148). Assinada por Martin Homechin Junior. ART nº 1720233958367 - referente à realização de estudos ambientais (fl. 1599; mov. 148). Assinada por Vinicius Dalla Rosa Coelho.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4760
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

		RRT nº 14622559 - referente à elaboração de projeto e orçamento (fls. 3491/3492; mov. 156). Assinada por Gabriela Costanaro Gonçalves. ART nº 172025205790 - referente ao planejamento e elaboração do orçamento (fls. 3494/3495; mov. 156). Assinada por Guilherme Marques Colombo. ART nº 1720252060443 - referente à elaboração em BIM e execução de desenho técnico (fl. 3497; mov. 156). Assinada por Luciano Wons. RRT nº 14633806 - referente à elaboração de projetos e orçamento (fls. 3501/3502; mov. 156). Assinada por Wanderson Schimidt Amaral. ART nº 1702256793186 - referente à realização de sondagem (fl. 3514; mov. 157). Assinada por João Victor Cardoso. ART nº 1720264409799 - referente à elaboração de EIA e concepção em BIM (fl. 4745; mov. 219). Assinada por Eduardo Ratton.
18	**Relatório fotográfico**	Apresentado junto à sondagem (Fls. 3507/3513; mov. 157), **recomenda-se a verificação junto ao setor competente se o relatório é suficiente para subsidiar a compreensão do local.**
19	**Projetos de engenharia e arquitetura**	Anteprojeto: projeto de terraplanagem - fls. 158/321; mov. 7. Folha de apresentação assinada.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4761
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

		Anteprojeto: revitalização urbanística e de paisagismo - fls. 322/444; mov. 8. Folha de apresentação assinada. Anteprojeto: drenagem urbana - fls. 445/525; mov. 9. Folha de apresentação assinada. Anteprojeto: obras marítimas - fls. 526/711; mov. 10. Folha de apresentação assinada. Descrição de Estação Maregráfica - fls. 713/714; mov. 12 Levantamento topobatimétrico - Fls. 715/763; mov. 13/21 Pesquisa mineral para areia no leito oceânico - fls. 764/889; mov. 22. Verifica-se que parcela dos documentos constantes no arquivo não foi assinada. Anteprojeto de revitalização urbanística e paisagismo e plantas planimétricas - fls. 894/1007; mov. 25/134 - Memorial de pranchas juntado no mov. 25 não foi assinado pelo profissional responsável. Anteprojeto para recomposição da orla de Guaratuba - fls. 1170/1298; mov. 144/145 Sondagem - fls. 3503/3513; mov. 157

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls.4762 Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

		Anteprojeto - fls. 3633/3795; mov. 162. Nota-se que apenas os boletins de sondagem do anexo II e a folha de apresentação estão assinados. Anteprojeto: drenagem urbana - fls. 3796/3876; mov. 163. A folha de apresentação foi assinada por responsável técnico. Anteprojeto: obras marítimas - fls. 3877/4062; mov. 164. Folha de apresentação assinada. Anteprojeto: revitalização urbanística e paisagismo - fls. 4063/4184; mov. 165. Folha de apresentação assinada.
20	**Planejamento. Informações orçamentárias detalhadas**	Constam no processo (fl.4470; mov. 196); compatíveis com o planejamento.
21	**Planejamento. QDD**	Consta no processo (fls. 4472/4473; mov. 197);
22	**Planejamento. Reserva orçamentária. DAD**	Declaração de adequação orçamentária (fl. 4471; mov. 196); conforme LRF.
23	**Regularidade do imóvel**	Não se aplica.
24	**Licenciamento ambiental e alvarás**	Esclarecido que a solução inclui a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias à implantação do empreendimento, sendo a obtenção responsabilidade da contratada (fl. 20; mov. 4 e fl. 4494; mov. 201). Estudo de Impacto Ambiental - fls. 1315/1549; mov. 148. Folha de apresentação assinada.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4763
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

		Estudo de Impacto Ambiental II - fls. 1645/2226; mov. 149. Folha de apresentação assinada. Estudo de Impacto Ambiental II - B - fls. 2227/2818; mov. 150. Folha de apresentação assinada. Estudo de Impacto Ambiental III - fls. 2819/2943; mov. 151. Folha de apresentação assinada. Estudo de Impacto Ambiental: medidas compensatórias - fls. 2944/2949; mov. 152. Folha de apresentação assinada. Relatório de Impacto Ambiental - fls. 2950/3056; mov. 153. Folha de apresentação assinada. Estudo de Impacto Ambiental: caderno especial (OIT 169) - fls. 3057/3271; mov. 154. Folha de apresentação assinada. Estudo de Impacto ambiental: relatório da participação popular - fls. 3272/3486; mov. 155. Folha de apresentação assinada.
25	**Lista de verificação e justificativas da PGE**	Juntada (Fls. 4730; mov. 215).

Primeiramente, quanto à modalidade licitatória escolhida (concorrência), **não foi localizada nos autos a justificativa para a sua escolha, portanto, recomenda-se a sua apresentação**. Destaca-se que a modalidade de licitação concorrência é utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6, inc. XXXVIII, Lei nº 14.133/2021).

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4764
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar apresentado, necessário realizar algumas observações:

a) na “Descrição da Necessidade da Contratação”, inicia-se o tópico descrevendo a extensão do litoral do Estado do Paraná, apontando os problemas gerados pela erosão e a baixa capacidade de drenagem. No entanto, na sequência já é antecipada a solução pretendida. Sobre o ponto, cumpre destacar que a descrição da necessidade deve restringir-se à exposição da problemática enfrentada pela Administração e dos impactos dela decorrentes sobre o desempenho das atividades institucionais, sem antecipar a solução a ser adotada. **Recomenda-se, portanto, a revisão do item, de modo que seja apresentada, de forma clara e objetiva, a definição do problema a ser enfrentado, sem a indicação prévia da solução, a qual deverá ser analisada em etapa própria do estudo**;

b) no que atine ao item “Levantamento de Mercado”, verifica-se que somente foram comparadas as possibilidades de elaboração pela própria equipe interna do projeto, a contratação em regime semi-integrado e a contratação em regime integrado, não restando evidenciado, ao menos de forma suficiente, a realização de análise comparativa entre as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, ou, na hipótese de solução única, da sua devida justificação mediante a demonstração de que a alternativa adotada constitui a única tecnicamente viável ou mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa. **Recomenda-se, portanto, a complementação deste item para evidenciar que a realização de análise comparativa entre as opções disponíveis ou, havendo uma solução única, que seja devidamente justificado que a alternativa é a única tecnicamente viável ou mais adequada. Caso, em decorrência da revisão do ETP, conclua-se de forma diversa daquela já noticiada, o que é possível — já que esse é o instrumento para análise das possibilidades para atendimento ao interesse público envolvido —, os autos deverão ser instruídos de acordo com a nova solução escolhida e novamente submetidos a esta Procuradoria Consultiva para análise jurídica**;

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4765
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

c) observa-se uma inconsistência no volume total de engordamento, pois no item 3 o volume total de engordamento é previsto como sendo de 1.160.304 m³ (fl. 10; mov. 4), enquanto o volume total de engordamento no item 4 é apontado como sendo de 966.921 m³. Por conseguinte, **a referida divergência deve ser esclarecida**;

d) não foi localizado no ETP item que aborde quais os requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, Lei nº 14.133/2021), assim **recomenda-se que seja acrescentado referido item ou apresentar justificativa para a sua não inclusão no ETP (art. 18, § 2º, Lei nº 14.133/2021)**;

e) o item que trata sobre as providências a serem adotadas pela administração somente informa que será preciso a "formalização dos documentos previstos no Termo de Referência" - assim, além de fazer menção ao TR, documento que, conforme o fluxo processual deve ser elaborado de forma posterior ao ETP, também contém descrição genérica e demasiadamente sintética. Portanto, **recomenda-se que este item seja complementado de forma a especificar quais os documentos necessários, ao invés de somente fazer referência ao TR, além de incluir outras providências que devam ser efetuadas pela administração, tais como a necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**;

f) sobre a conclusão apresentada no item 14 do ETP, verifica-se que ela contém um resumo sobre o objetivo, metodologia, a modalidade de licitação adotada e as medidas de mitigação. Entretanto, não consta o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. **Sugere-se, assim, a complementação deste item de modo a preencher os requisitos do art. 18, §1º, inc. XIII;**

g) finalmente, observa-se que o ETP foi assinado por José Luiz Scroccaro, identificado como Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (fl.2 mov. 2). De acordo com o art. 444, do Decreto Estadual 10.086/2022, em caso de

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4766
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

serviços de engenharia é necessário que o Estudo Técnico Preliminar seja subscrito por profissionais legalmente habilitados. **Não foi possível, porém, identificar se o subscrevente do ETP apresentado é profissional da área de engenharia ou arquitetura. Caso não seja, é necessário que um profissional da área assine em conjunto os instrumentos ou ateste a sua completude, apresentando-se a ART respectiva**.

Na sequência, nota-se que ao longo do protocolado foram apresentadas diversas versões do Termo de Referência (fls. 44/157; mov. 6, fls. 3518/3631; mov. 161, fls. 4341/4458; mov. 192 e fls. 4478/4495; mov. 201), de forma que na presente análise será levado em conta a última versão apresentada (mov. 201). **Orienta-se ao setor demandante, a fim de agilizar a análise futura, a indicar no próprio sistema do e-protocolo a substituição ou cancelamento de versões descartadas, de modo a evitar documentação em duplicidade**.

Ademais, quanto ao preenchimento de todos os requisitos legais do Termo de Referência, faz-se os seguintes apontamentos:

a) na tabela do item 3.1.2 o volume de engordamento previsto para as orlas de Caieiras (26.990 m³ + 86.122 m³ = 113.112 m³) e Prainha (17.307 m³ + 67.069 m³ = 84.376 m³) aparece com quantitativos invertidos em relação à tabela que consta no item 4 do ETP. **Nesse aspecto, recomenda-se que o setor competente realize a devida análise e verifique qual o quantitativo correto para cada uma das praias;**

b) no item 4.1.2 (fl. 4495; mov. 201) é mencionado que para a formalização de aditivo é necessário que a contratada apresente projeto de orçamentação atualizado, que será avaliado pela empresa contratante. Nesse ponto, ressalta-se que aditivos contratuais no regime de contratação integral devem ser excepcionalíssimos, sendo necessário que: (i) seja demonstrado que a alteração pretendida encontra respaldo dentre as hipóteses previstas no art. 133, da Lei 14.133/2021 e art. 498 do Decreto nº 10.086/2022; (ii) seja respeitada a alocação de riscos na matriz de risco pactuada, conforme os art. 22, §3º, da Lei 14.133/2021 e o art. 497, §3º, do Decreto

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

Estadual nº 10.086/2022. **Sugere-se, portanto, a inclusão destes dois requisitos no item do TR que cita a formalização de aditivos contratuais**;

c) é necessária a complementação da fundamentação de algumas das exigências relativas à qualificação técnica e operacional da contratada, conforme art. 466, 467 e 468, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no sentido de que seja devidamente justificada: (i) a exigência de que o engenheiro coordenador seja formado em engenharia civil e possua no mínimo 5 anos de formação e experiência em gestão de contratos (item 9.3.11); (ii) as exigências de atestados de habilitação técnica operacional e habilitação técnico profissional dos itens 9.2.1 e 9.3.2, tendo em vista que os 13 serviços somente são genericamente apontados como sendo de maior relevância técnica e valor significativo; (iii) a limitação da somatória de atestados a no máximo 3 atestados por item realizada no item 14.9, tendo em vista que a limitação foi justificada no sentido de que se "*tem por objetivo exigir que as licitantes comprovem experiência e capacidade para execução de serviços similares ao do objeto deste edital*", sem especificar a razão da limitação em 3 atestados por item - neste ponto, ressalte-se que o TCU possui entendimento de que "*A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade*" (Acórdão 2291/2021-TCU-Plenário)[1] e de que "*É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante*" (Acórdão 849/2014-TCU-Plenário)[2];

[1] Acórdão 2291/2021-Plenário
[2] Acórdão 849/2014-TCU-Plenário

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO
Fls.4768
Mov. 226
INTEGRADO DO ESTADO

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

d) ademais, verifica-se que no item 15.1.9 é exigida a apresentação de visto no CREA-PR para empresa com sede fora do Estado do Paraná. Entretanto, como a elaboração dos projetos tem previsão de prazo de 180 dias e a execução da obra prazo de 540 dias, o correto seria a exigência de registro no CREA-PR. **Recomenda-se que sejam adequadas as exigências de capacidade técnica operacional para a exigência de registro no CREA-PR, em observância ao art. 3°, §1°, II c/c art. 14, §1°, da Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA**[3];

e) **seja acrescentado ao TR item referente à adequação orçamentária, conforme exigido pelo art. 6, inc. XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021;**

f) finalmente, observa-se que o TR foi assinado por José Luiz Scroccaro, identificado como Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (fl.2 mov. 2), e José Volnei Bisognin, identificado como Diretor-Presidente. De acordo com o art. 451, §3º, do Decreto Estadual 10.086/2022, em caso de serviços de engenharia é necessário que o Termo de Referência seja subscrito por profissionais legalmente habilitados. **Não foi possível, porém, identificar se os subscreventes do TR apresentado são profissionais da área de engenharia ou arquitetura. Caso não seja, é necessário que um profissional da área assine em conjunto os instrumentos ou ateste a sua completude, apresentando-se a ART respectiva.**

Ainda no que pertine ao ETP e o TR, verifica-se que ambos foram aprovados conjuntamente, já que dos documentos juntados em mov. 204 e 205 nota-se que ambos foram

[3] Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA
Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: (...)
II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;
Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.
§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4769
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

assinados na mesma data e hora (17/07/2026; 08:00), o que não está de acordo com o fluxo processual estabelecido na legislação. Ademais, o ETP e TR foram sempre colacionados no protocolo em conjunto. Oportuno ressaltar que a legislação exige que o estudo deve ser efetivamente prévio, de modo a orientar o embasamento para a elaboração do Projeto Básico (ainda que sob a forma de Termo de Referência). **Assim, deve-se atentar a evitar-se a realização e aprovação simultânea de ETP e TR.**

Quanto ao cronograma físico-financeiro apresentado, verifica-se que este apresenta prazo total de 24 meses (720 dias), sendo que 180 dias se destinam à elaboração dos projetos e 540 à execução da obra - segundo informação que consta no TR. Nada obstante, o item 1.5 do cronograma, referente a planos e projetos, não é concluído no prazo de 180 dias, reservado para a elaboração dos projetos. Por conseguinte, **recomenda-se seja verificado pelo setor competente se há alguma inconsistência nesse ponto ou o item 1.5 não se refere somente aos projetos a serem elaborados no prazo de 180 dias.**

Ademais, é necessário que seja acostado aos autos: **(i) termo de responsabilidade e declaração de liberação de direitos autorais de todos os profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento e projetos, tendo em vista que foi localizada somente a declaração assinada por Eduardo Ratton, enquanto são colacionados ao protocolado diversas outras ARTs e RRTs assinadas por profissionais diversos; (ii) a ART de elaboração de orçamento assinada pelo profissional que subscreveu os documentos orçamentários juntados aos autos.**

No que atine aos anteprojetos apresentados, **sugere-se a verificação do setor competente para que seja atestado que os documentos contidos no protocolado são suficientes para a realização da contratação integrada e de que a documentação atende ao art. 6º, inc. XXIV, da Lei nº 14.133, confirmando, ainda, se os documentos apresentados encontram-se em conformidade com o orçamento**.

Da mesma forma, **sugere-se que o setor competente também confirme se o relatório fotográfico apresentado junto a sondagem, é suficiente para subsidiar a compreensão do local.**

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4770
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

Finalmente, **também recomenda-se que seja verificado se todos os anteprojetos, estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental apresentados foram devidamente subscritos pelos profissionais responsáveis**, tendo em vista que diversos dos cadernos contam somente com a assinatura do coordenador do projeto na folha de apresentação, providenciando eventuais assinaturas pendentes, **bem como se todos os anexos elencados nos cadernos apresentados foram devidamente a eles incorporados**.

2.5. Minuta do Edital

Item	Descrição	Análise
26	**Minuta do edital padronizada**	Conforme modelo da PGE (Fls. 4670/4687; mov. 213); **sendo observadas algumas alterações e inclusões.**
27	**Reserva de Lotes para ME e EPP e Tratamento Favorecido**	Tendo em vista que o valor da contratação supera R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e não haverá parcelamento do objeto por ser uma obra em que não cabe esta providência (vide ETP), não cabe a reserva de Lotes para ME e EPP e Tratamento Favorecido (fls. 4317/4318; mov. 180)
28	**Qualificação técnica**	Justificada conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Fls. 4311/4314; mov. 178). **Nada obstante, devem ser observadas as recomendações feitas em relação à qualificação técnica exigida no TR efetuadas no item 2.3 desta manifestação.**
29	**Qualificação econômico-financeira**	Fundamentada conforme art. 69 da Lei nº14.133/2021 (Fls. 4315/4316; mov. 179).
30	**Subcontratação**	Limitada a 25% do valor do objeto com justificativa técnica (Fls. 4560/4561; mov. 201).

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.4771
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

31	**Consórcio de empresas**	Admitida a participação, limitado à 6 empresas sob a justificativa de que a restrição visa evitar o agrupamento volumosos de instituições. Além disso, o limite de empresas visa separar empresas que atuem nos segmentos relevantes para a obra, quais sejam projetos, pavimentação, drenagem, paisagismo/urbanismo, dragagem e obras civis (Fls. 4561/4563; mov. 201).
32	**Visita ao local da obra**	Prevista como facultativa, com exigência de declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Fls. 4676; mov. 213).

Da análise da minuta do edital observa-se a ocorrência de algumas alterações em relação à minuta padronizada da PGE. Nas condições específicas do edital observam-se as seguintes alterações (fls. 4673/4674; mov. 213):

a) foi alterado o item 1 sobre critério de aceitabilidade, adaptando-o a modalidade técnica e preço;

b) o item 2 referente ao critério de julgamento foi alterado para técnica e preço;

c) foi excluída a cláusula referente ao tratamento favorecido para ME e EPP;

d) foi acrescentada cláusula referente a garantia exigida para a apresentação da proposta.

Nas condições específicas da concorrência, por sua vez, verificam-se as seguintes alterações:

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4772
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

a) foi acrescentada a cláusula 5.5.1, referente ao prazo para a administração realizar a avaliação completa das propostas (fl. 4677; mov. 213);

b) a cláusula 6, sobre a abertura da sessão e classificação das propostas, teve a sua redação alterada (fls.4677/4678; mov. 213);

c) foram acrescentadas as cláusulas 7.1 a 7.16, sobre a aceitabilidade da proposta, bem como excluídas deste tópico as cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 da minuta padronizada (fls. 4679/4680; mov. 213);

d) foi alterada a redação das cláusulas 8.1 e 8.2, referente a apresentação da proposta e documentos de habilitação;

e) foi acrescentada a cláusula 10 sobre o descritivo da proposta técnica.

Citadas alterações foram justificadas da seguinte forma pelo IAT (fl. 4729; mov. 214), tendo sido usado como base o modelo de Edital de Concorrência fornecido pela CGU:

> "Atualmente, a minuta padronizada mais próxima da natureza deste objeto é a referente à contratação de serviços especiais de engenharia, por meio de concorrência do tipo menor preço ou maior desconto. No entanto, tal modelo não contempla as peculiaridades de licitações com julgamento por técnica e preço, como é o caso em questão. Dessa forma, a elaboração do edital baseou-se em um conjunto de referências normativas e institucionais, considerando a ausência de modelo padronizado específico. Foram adotadas como fontes orientativas:
> • A minuta padronizada da PGE/PR para contratação de serviços especiais de engenharia, via concorrência do tipo menor preço ou maior desconto;
> • O modelo de Edital de Concorrência, tipo técnica e preço, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), utilizado como referência estrutural e procedimental;
> Assim, os documentos que compõem o presente certame foram elaborados pelo Instituto Água e Terra (IAT) com base nas fontes acima mencionadas, respeitando

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4773
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

integralmente os preceitos legais aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e interesse público."

Nota-se, portanto, a presença de justificativa para a realização das alterações ajustadas. Nada obstante, **recomenda-se o aperfeiçoamento da redação da cláusula 10.1, no sentido de efetivamente discriminar os itens que deverão constituir a proposta técnica, ou, ainda, para que seja alterada a redação para "*a proposta técnica deve conter os elementos previstos no item 94.13 do Anexo XIV - Termo de Referência*"**.

Por fim, **recomenda-se a revisão do edital com o intuito de se verificar se todos os anexos mencionados foram devidamente incorporados à minuta,** tendo em vista que no Anexo XII (Planilha do BDI Referencial), no Anexo XIII (Planilha Orçamentária de Referência) e no Anexo XIV (Termo de Referência) não constam efetivamente cópia dos documentos mencionados.

2.6. Documentos Administrativos

Item	Descrição	Análise
33	**Inclusão no PCA**	A inclusão no PCA foi juntada na fl. 4330; mov. 187, **entretanto, observa-se uma inconsistência no valor da contratação indicado**.
34	**Classificação do objeto (em obra ou serviço de engenharia)**	Esclareceu tratar-se de contratação de empresa para elaboração de projetos básicos e executivos e execução de obra (Fls. 4480/4481; mov. 201).
35	**Critério de julgamento**	Técnica e preço justificado (Fls. 4546/4550; mov. 201 e fl. 4607; mov. 209). Nada obstante a realização de alguns apontamentos faz-se necessária.
36	**Modo de disputa**	Fechado justificado (Fls. 4609; mov. 211).
37	**Regime de execução**	Contratação integrada justificada (Fl. 13; mov. 4).
38	**Prazo de execução**	Adequado: igual ao número de dias estipulado no cronograma-físico financeiro (Fls. 4673; mov. 213).

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls.4774 Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

39	**Patrimônio Líquido exigido**	Adequado (Fls. 4316; mov. 179).
40	**Garantia**	Adequada (Fls. 4608; mov. 210).
41	**Prazo de validade da proposta**	Adequado (Fls. 4578; mov. 201).
42	**Utilização ou não de BIM**	Justificada a utilização (Fls. 9; mov. 4).
43	**Orçamento (quando apresentada cotações)**	**Justificativa não apresentada.**
44	**Designação do agente de contratação**	Portaria juntada (Fls. 4601; mov. 207 e fls. 4604/4605; mov. 208); recomenda-se, no entanto, que seja juntada cópia da portaria publicada em diário oficial.
45	**Minuta do contrato**	Conforme padrão da PGE (Fls. 4688/4705; mov. 213), **sendo necessária a realização de algumas observações**.
46	**Autorização para realização da despesa**	**O despacho da autoridade competente autorizando a despesa deve ser juntado aos autos.**
47	**Autorização para abertura do certame**	Autorização do Diretor-Presidente do IAT - fl. 4600; mov. 206

Quanto a inclusão no PCA, verifica-se que o documento indicado em mov. 4330; mov. 187 aponta que a estimativa preliminar do valor da contratação é de R$ 135.000.000,00, enquanto o preço máximo estimado para a presente contratação é R$ 296.848.278,16. Nesse sentido, **recomenda-se seja verificado pelo setor competente se há necessidade de atualização de valores e se o valor apresentado no PCA está correto, especialmente porque foi informado nos autos (fls. 3; mov. 3) que anteriormente foi instaurada a concorrência nº 225/2025, a qual foi impugnada, ensejando a revisão dos anteprojetos e orçamento.**

Acerca do critério de julgamento adotado, verifica-se que a opção por técnica e preço revela-se juridicamente adequada. Com efeito, a elaboração de projetos de arquitetura e

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4775
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

engenharia constitui serviço técnico especializado cuja qualidade depende diretamente da experiência da empresa, da qualificação da equipe técnica, da adequada coordenação multidisciplinar e da consistência das soluções propostas. Nessas hipóteses, a adoção exclusiva de critério baseado no menor preço ou no maior desconto pode conduzir à contratação de proposta economicamente mais vantajosa apenas em aparência, mas insuficiente para assegurar a qualidade técnica necessária ao atendimento do interesse público.

Além disso, a proporção adotada, conforme justificado no TR (fl. 4546; mov. 201) foi de 70% x 30%. Nesse sentido, observa-se que a Lei nº14.133/2021 , no art. 37, §2º estabelece que ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos – valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), o julgamento será por melhor técnica ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica. Por conseguinte, a proporção adotada também está adequada.

Aspecto que merece especial atenção diz respeito à composição da proposta técnica. Observa-se que parcela significativa da pontuação decorre de elementos muito próximos daqueles normalmente exigidos para demonstração da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, tais como experiência anterior e equipe técnica. Embora a legislação não impeça que tais elementos sejam utilizados para fins classificatórios, é indispensável que fique claramente demonstrado que a pontuação incide sobre atributos que excedem os requisitos mínimos de habilitação, evitando-se a dupla valoração dos mesmos elementos.

Sob esse aspecto, identifica-se o ponto de maior sensibilidade jurídica da modelagem adotada.

Verifica-se que a denominada proposta técnica, quanto aos itens experiência do licitante e equipe técnica é composta em grande parte, quase exclusivamente, por documentos que retratam a experiência pretérita da licitante e de seus profissionais, tais como elaboração de

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

projetos e execução de obras similares, experiência em coordenação de obras similares, profissionais com pós-graduação e profissionais com experiência comprovada. Em rigor, tais documentos demonstram a capacidade já desenvolvida pela empresa, mas não permitem avaliar a qualidade da solução técnica especificamente proposta para a presente contratação.

Há, portanto, significativa aproximação entre os critérios de classificação e os requisitos tradicionalmente utilizados para a habilitação técnica, circunstância que recomenda análise mais aprofundada à luz do art. 36 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (exemplo: Acórdão 1169/2022 Plenário) sobre licitações julgadas pelo critério de técnica e preço.

Também merece reflexão a predominância de critérios essencialmente quantitativos na composição da nota técnica, no que se refere aos itens experiência do licitante e equipe técnica. Grande parte da pontuação decorre da apresentação de profissionais com experiência comprovada e da soma da elaboração de projetos similares. Embora tais parâmetros contribuam para conferir objetividade ao julgamento, não necessariamente representam maior qualidade técnica das soluções que serão desenvolvidas no futuro contrato, podendo privilegiar empresas de maior porte sem que isso corresponda, necessariamente, à melhor proposta técnica.

Além disso, certificações como ISO 9001, pontuada no quesito plano de trabalho, evidenciam a existência de sistemas de gestão da qualidade, mas não constituem, por si só, demonstração objetiva da superioridade técnica dos projetos que serão elaborados na presente contratação.

Ainda quanto aos critérios a serem pontuados, nota-se que no item Plano de Gestão de Riscos é pontuado, dentre outros critérios, a identificação de riscos e a sua classificação e priorização, por matriz de risco de probabilidade x impacto. Sobre o tema, cumpre esclarecer que o Mapa de Riscos constitui a materialização do gerenciamento de riscos, nos termos do art. 17-B, § 9º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo instrumento destinado à identificação e ao tratamento dos riscos que podem comprometer o êxito da licitação e a adequada execução contratual, conforme previsto no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021. Sua elaboração deve observar o disposto no art. 17B do referido decreto.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4777
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

Por sua vez, a Matriz de Riscos possui natureza diversa, consistindo em cláusula contratual que estabelece a alocação de riscos e responsabilidades entre as partes, bem como define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, conforme art. 6º, inc. XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021, a análise de riscos que possam comprometer o processo licitatório é parte da fase de planejamento, a qual é de responsabilidade da administração. Além disso, já há nos autos do protocolado mapa e matriz de riscos, os quais elencam, classificam os riscos e apontam medidas mitigadoras para os riscos identificados.

Diante disso, a escolha do critério técnica e preço mostra-se adequada. No entando, **recomenda-se complementação, para: (i) demonstrar, de forma objetiva, que os fatores de pontuação técnica não reproduzem os requisitos mínimos de habilitação, evitando sobreposição entre qualificação e classificação; (ii) analisar, de forma específica, a compatibilidade da modelagem adotada com o art. 36 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da distinção entre qualificação técnica e efetiva avaliação da proposta técnica em licitações julgadas pelo critério de técnica e preço; (iii) analisar se a certificação ISO 9001 guarda correlação suficiente para demonstrar superioridade técnica no presente caso; (iv) seja reanalisado o critério que pontua a elaboração de matriz de risco, uma vez que a análise de riscos é parte da fase de planejamento licitatório e que já há mapa e matriz de riscos elaborados para a presente contratação, havendo a possibilidade de que ocorra conflito entre a matriz de risco elaborada pela administração e a apresentada pela contratada**.

Indo além, o orçamento da obra deve ser definido por meio da utilização de parâmetros na ordem estabelecida no art. 471 do Decreto 10.086/2022, assim, **recomenda-se a juntada da justificativa referente às cotações utilizadas, mencionando a observância do referido artigo ou a impossibilidade de fazê-lo**. Ainda, no mov. 182 (fl. 4320) foi apresentada justificativa sobre os índices de reajustamento de preços. Porém, referida justificativa apenas repete o texto da

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4778
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

justificativa referente a não aceitação de proposta parcial. **Sugere-se, por conseguinte, que seja juntada aos autos a respectiva justificativa referente ao reajustamento contratual.**

Finalmente acerca da minuta do contrato, observa-se que:

a) as cláusulas 8.2 e 8.2.1 referem-se a cláusulas padrão para o critério menor preço. Como na presente hipótese foi adotado o critério técnica e preço, **recomenda-se seja avaliada a pertinência da manutenção das referidas cláusulas e se estas conflitam com outras disposições do edital e contrato;**

b) houve alteração da cláusula 12 referente às garantias, tendo a em vista que como a obra trata-se de contratação de grande vulto foi exigida a garantia na modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada, no montante de 30% do valor inicial do contrato. Entretanto, também foram excluídas as cláusulas referentes a garantia adicional, aplicada quando o valor da proposta for inferior a 85% do valor orçado. **Sugere-se, portanto, a reinserção dessas cláusulas;**

c) há necessidade de se ajustar o espaçamento das cláusulas 18.6.4, 18.7.3,. 18.10.2 e da alínea h da cláusula 19.5, conferindo clareza a leitura do contrato.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende-se necessário adotar as seguintes providências previamente ao prosseguimento do feito:

a) seja anexada aos autos autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Estadual para permitir que o IAT realize diretamente o planejamento e a execução das obras sem a participação da Secid;

b) seja apresentada justificativa para a escolha da modalidade concorrência, nos termos do art. 6, inc. XXXVIII, Lei nº 14.133/2021;

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

c) seja complementado o ETP, conforme apontado no item 2.4;

d) seja complementado o TR, conforme apontado no item 2.4;

e) o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência sejam subscritos por profissionais legalmente habilitados ou seja atestada a sua completude pelos profissionais habilitados, nos termos dos arts. 444 e 451, §3º, do Decreto Estadual 10.086/2022;

f) seja indicado no próprio sistema do e-protocolo a substituição ou cancelamento de versões descartadas, de modo a evitar documentação em duplicidade;

g) seja evitada a aprovação simultânea do ETP e TR, respeitando-se o fluxo processual;

h) seja verificado se há inconsistência no cronograma físico-financeiro apresentado em relação ao item 1.5 ou se o referido item não se refere somente aos projetos a serem elaborados no prazo de 180 dias;

i) seja juntado ao protocolado termo de responsabilidade e declaração de liberação de direitos autorais de todos os profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento e projetos, uma vez que foi localizada somente a declaração assinada por Eduardo Ratton, enquanto são colacionados ao protocolado diversas outras ARTs e RRTs assinadas por profissionais diversos;

j) seja juntada a ART referente à elaboração do orçamento assinada pelo profissional que subscreveu os documentos orçamentários juntados aos autos;

k) seja verificada a necessidade de assinatura pela profissional responsável da ART nº 07-2775/24;

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4780
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

l) seja verificado e atestado pelo setor competente que os documentos contidos no protocolado são suficientes para a realização da contratação integrada e de que a documentação atende ao art. 6º, inc. XXIV, da Lei nº 14.133, confirmando, ainda, se os documentos apresentados encontram-se em conformidade com o orçamento previsto;

m) seja confirmado pelo setor competente que o relatório fotográfico apresentado é suficiente para subsidiar a compreensão do local;

n) seja verificado se todos os anteprojetos, estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental apresentados foram devidamente subscrito pelos profissionais responsáveis, bem como se todos os anexos neles mencionados foram devidamente incorporados aos seus respectivos cadernos;

o) seja aperfeiçoada a redação da cláusula 10.1 do edital, conforme apontado no item 2.5;

p) seja revisado o edital, verificando-se se todos os anexos nele mencionados foram devidamente incorporados a minuta;

q) seja verificado pelo setor competente se há necessidade de atualização de valores e se o valor apresentado no PCA acostado ao protocolado está correto;

r) sejam complementados e revisados os critérios técnicos a serem avaliados para classificação das empresas licitantes, conforme apontado no item 2.6;

s) seja apresentada justificativa para a utilização de cotações, atestando a observância do art. 471 do Decreto 10.086/2022 ou a impossibilidade de fazê-lo;

t) seja juntada aos autos a justificativa referente ao reajustamento contratual, tendo em vista que a justificativa apresentada repete a redação da justificativa referente a não aceitação de proposta parcial;

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4781
Mov. 226

PROTOCOLO: 26.164.066-0
INFORMAÇÃO Nº: 285/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia (em plataforma BIM), Projetos Legais e As-Built, e execução da obra de recuperação da orla de Guaratuba, localizada no litoral do Estado do Paraná

u) sejam observados os apontamentos feitos quanto à minuta do contrato no item 2.6;

v) seja juntado aos autos o ato formal da autoridade competente para abertura do certame.

Previamente ao regular prosseguimento do feito**, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao órgão de Controle Interno desta Autarquia, a fim de que proceda à verificação do integral cumprimento das recomendações consignadas na presente Informação Jurídica, certificando-se nos autos quanto às providências adotadas.**

Diante do exposto, considerando que a contratação pretendida adotou modelo padronizado por esta Procuradoria-Geral do Estado, uma vez atendidas as recomendações supra, **não se verificam óbices ao prosseguimento do feito**.

É a informação, a qual deverá, após a ratificação pela Chefia desta Especializada, ser encaminhada à Coordenadoria do Consultivo - CCON para ciência e, na sequência, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para aprovação, nos termos do art. 22, inc. V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019, observado o art. 1º, inc. I, da Resolução nº 2/2024-PGE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d6dc8456c3633db4d6c401a0f05563f**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 4781a
Mov. 226

Documento: **285Informacao26.164.0660ConcorrenciaEletronicaContratacaointegradaelaboracaodeprojetoseexecucaodaobraderecuperacaodaorladeGuaratubaIAT.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 10/08/2026 11:15 Local: PGE/PCO.

Inserido ao protocolo **26.164.066-0** por: **Valéria Bubniak Ribeiro** em: 10/08/2026 09:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: